

ESTATUTO DO TORCEDOR

Carlos Patrick de Moraes dos Santos¹
Eduardo Fernandes Pinheiro²

RESUMO

O Estatuto do Torcedor vigente desde o dia 15 de maio de 2003 pela lei 10.671 tem por objetivo estabelecer a proteção dos torcedores no que se refere à violência nos estádios, no qual essa seria de suma responsabilidade pelos entes que administram os eventos (jogos) que serão realizados as partidas, uma vez que, o zelo e a preocupação pelo bem estar das pessoas que se destinam em apoiar seu respectivo clube devem ter o respaldo ou segurança (inclusive pelo papel essencial da mídia) de que esse ambiente está adequado ou até mesmo propício para receber um evento/espetáculo de grande importância. Logo, o artigo descrito tem como metodologia empregada pesquisa em caráter bibliográfico, sendo feito de modo exploratório ou pré-leitura, visando assim à busca de ideias ou resultados. Por fim, através dos estudos realizados, vemos de maneira clara e objetiva que, a mídia como instrumento fundamental e as eventuais medidas cautelares sendo aplicadas de forma precisa ou corretas (ou até mesmo a intervenção do poder legislativo para a elaboração concisa e efetiva de novas leis), poderá futuramente estar diminuindo/amenizando que tais violências estejam acontecendo por motivos insignificantes, assim transcendendo por sua vez, aquilo que chama de incentivar ou apoiar seu time.

Palavras-chave: Proteção, Violência, Mídia, Medidas Cautelares.

ABSTRACT

The Fan Statute, in effect since May 15, 2003, under the Law number 10.671, aims to establish the protection of fans in regard to violence in stadiums, in which, that violence, would be the major responsibility of the entities that administer the events where the matches take place because the care and concern for the well-being of the people, who intend to support their respective club, must have the backing or certainty (including by the essential role of the media) that this environment is appropriate or even propitious to receive an event/spectacle of great importance. Therefore, the described article has as its featured methodology the bibliographical research, that has been done exploratorily or pre-reading, seeking to obtain ideas or results. Finally, through the studies carried out, we see clearly and objectively that the media, as a fundamental instrument and possible precautionary measures has been applied in a precise or correct way (or even the intervention of the legislative power for the concise and effective elaboration of new laws), may in the future help to diminish /

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno Carlos Patrick de Moraes dos Santos TCC II, turma DIR131AM. E-mail – carlos_patrick94@hotmail.com.

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Especialista, Orientador Eduardo Fernandes Pinheiro. E-mail – efernandespinheiro@gmail.com

ease that such violence continues happening for insignificant reasons, thus transcending in turn, what we know as encouraging or supporting your team.

Key-words: Protection, Violence, Media, Precautionary Measures.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho, pretendendo retratar o Estatuto do Torcedor com vigência desde 15 de maio de 2003 pela lei 10.671, demonstra com enfoque a defesa dos torcedores e das torcidas organizadas, visto que, tem por objetivo poder determinar à sociedade a verdadeira essência de um bom comportamento humano em respeito/relação às outras pessoas, entidades esportivas, seus respectivos clubes, estádios, assim estabelecendo normas que viabilizem a proteção dos torcedores, uma vez que, o escopo fundamental na situação presente, seria a harmonização e não o de conflitos ou violências que costumam ocorrer no cotidiano.

Objetivando explicar de maneira assídua o referente tema com relação ao Estatuto do Torcedor com ênfase nos torcedores em geral, vemos que, para execução do mesmo, foi realizada uma pesquisa de cunho bibliográfico, onde foram analisados as violências ou vandalismos presentes dentro e fora dos estádios, sendo que os mesmos estão corroborados pelos doutrinadores, que enfatizam assuntos como: a prática de violências, incitar e induzir a violência, invadir local restrito e entre outros pontos abordados em questão.

Portanto, de acordo com o artigo analisado, vemos que, a mídia como um forte mecanismo de telecomunicação possui enorme influência quanto a sua visibilidade com relação ao assunto apresentado, ou seja, esse artifício (mídia) é algo imprescindível para a população, pois tudo é averiguado e discutido em benefício a todos, visto que, servem de informação em virtude de como se comportar, sobre as sanções penais em face de eventuais conflitos e entre outros. Enquanto que o Estatuto do Torcedor verificam-se todos os requisitos apresentados e sua aplicabilidade em caso de infrações cometidas por uma ou grupo de pessoas.

Logo, esse artigo justifica-se por si mesmo, pela sua relevância no que diz respeito em ter um bom comportamento em sociedade, uma vez que, o mesmo aborda as condutas ou infrações cometidas por parte de alguns torcedores que se sentem no direito de praticar algum ato de certa forma criminoso ou invasiva, em face daquilo que julga ser correto/viável naquela determinada ocasião.

Sendo assim, o interesse pelo referido tema surgiu a partir dos casos de violência física ou moral apresentado pela mídia (especialmente, a televisão), porque, programações esportivas e os telejornais mostram com veracidade ao público, o vandalismo nos estádios, brigas realizadas pelas torcidas organizadas, covardia em desrespeitar algum atleta atingindo sua honra devido a sua raça ou cor e entre outras atrocidades praticadas por parcelas de algumas pessoas que se dizem torcedores.

Ademais, conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal como direitos fundamentais, vemos precisamente em seu caput garantias como igualdade e segurança, visto que, todos são iguais perante a lei, assim devendo tratar todos com respeito independentemente da cor ou raça e principalmente quanto à proteção das pessoas no que tange ao tema abordado, uma vez que, a insegurança ou medo em determinadas ocasiões (estádios) afligem as pessoas de frequentar o lugar aonde ensejam desfrutar, neste caso o esporte num contexto geral.

Desse modo, o tema retratado em questão requer que sejam explorados ou estudados mecanismos para tentar diminuir os conflitos (crimes) expostos no dia a dia em face de quem participa e desfruta do espetáculo, com o real intuito de poder assegurar a segurança das pessoas diante do cenário descrito.

Com relação ao projeto apresentado consoante ao Estatuto do Torcedor junto a sua aplicação e a influência da mídia sobre os crimes cometidos por torcedores em geral, foram analisadas questões relevantes no que concerne à conscientização das pessoas ao frequentarem estádios, ginásios e entre outros adeptos a receberem grandes eventos esportivos. Ou seja, a mídia como forte meio de persuasão, deve por meio de seus canais esportivos ou jornalísticos levar/transmitir o real conhecimento as pessoas (famílias), assim mostrando e ensinando aos pais ou responsáveis de como adquirir exata conduta podendo respectivamente repassar determinada postura para seus filhos e continuamente a futuras gerações.

Além dos familiares supracitados, vemos a necessidade de projetos serem implementados nas escolas desde a Pré-escola, Ensino Fundamental e Médio, pois, educadores físicos além de aplicar atividades na prática aos seus alunos, deveria também aderir à didática (teoria), ensinando, cobrando e até mesmo avaliando seus alunos a terem respeito ao próximo, evitando xingamentos, brigas e entre outros fatores psicológicos a fim de obter sucesso ou garantia esperada daquilo que fora plantado (ensinado), visando melhorias não só no que tange ao esporte ou torcida, mas sim no crescimento para vida como pessoa.

O artigo realizado sobre o Estatuto do Torcedor abrange em seu contexto a prevenção da violência nos esportes, visto que, procedimentos ou medidas a serem tomadas partem do poder público e até mesmo das entidades responsáveis pelas organizações esportivas. Sendo assim, fatores de como são organizadas as brigas e violências, benefícios de haver torcida única em jogos que tenham alto grau de rivalidade e entre outros, são assuntos tratados com precisão e cautela.

Desse modo, foi possível observar que, partidas ou jogos oficializados que tenha torcida única no qual possuam nível de alta rivalidade e competitividade realmente reduzem significativamente o índice de violência (insultos e brigas), porquanto, em virtude dos clubes jogarem em suas respectivas cidades ou regiões com o apoio de sua torcida e com a ausência dos torcedores adversários, faz com que estimule a vontade de frequentar o estádio, devido às pessoas não terem receio de comparecer ao espetáculo (jogo) de tamanha grandeza, importância ou relevância.

Logo, ao retratar sobre os benefícios da torcida única, temos o inverso de como não aproveitar o espetáculo e sim sobre como são organizadas as brigas e violências nos estádios pelos torcedores. Ou seja, visando conflito ou atrito, líderes ou presidentes das organizadas, realizam o encontro por meio de redes sociais uma ou duas horas antes da partida em locais afastados ou próximos do estádio sem a intervenção da polícia. Ademais, quando não se tratar de encontro premeditado o conflito ocorre de acordo com o resultado negativo da partida que resultou a derrota do seu clube.

Quando da realização da pesquisa o grande questionamento era o de perceber ou descobrir o entendimento de que mesmo existindo um Estatuto desde 2003, este ainda gera muita polêmica em razão da sua efetividade, pois mesmo havendo um estatuto que rege comportamentos por parte dos torcedores levantou-se a hipótese que tais violências, brigas ou até mesmo desrespeito dentro e fora dos estádios, deve-se pelo fato das normas que estão presentes no atual texto de lei não estarem totalmente distribuídas de maneira correta para determinadas ações repulsivas, logo precisando ser aplicada ou elaborada com mais clareza e rigidez.

Contudo, a metodologia empregada no desenvolver do artigo foi a pesquisa de caráter bibliográfico, cuja finalidade seria de poder dispor o pesquisador sobre os assuntos retratados com aquilo que conseguiu produzir.

Segundo Eva Maria Lakatos, a pesquisa bibliográfica destaca-se quando essa:

Abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação oral: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. (LAKATOS, 2010, p.166).

Logo, o artigo foi realizado de modo exploratório ou pré-leitura, visto que, o intuito desse tipo de conteúdo visa buscar ideias ou hipóteses.

2. ESTATUTO DO TORCEDOR

O Estatuto do torcedor segundo a lei 10.671 de 15 de maio de 2003 conforme o seu artigo primeiro, seriam normas de proteção e defesa do torcedor. Ou seja, qualquer ato exposto à violência, possui prevenção/defesa das conferências esportivas, poder público e entre demais entidades. Logo, vemos que, esse estatuto é um mecanismo de combater não somente a violência, mas sim poder demonstrar ou levar as pessoas de como ter um bom comportamento em sociedade, assim apoiando e desfrutando com amigos e familiares o desempenho do seu time, independentemente da modalidade que for acompanhar.

2.1 A proteção e garantias fundamentais dos torcedores.

Conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal, foi possível analisar que, as garantias fundamentais retratando onde todas as pessoas são iguais perante a lei visando o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, são direitos do próprio cidadão, logo devendo atentar-se sobre os possíveis danos (indenização) ocasionados pelos torcedores, no qual a prática da violência, a promoção de tumulto e sua incitação são motivos relevantes passíveis de ressarcimento.

Prontamente, o artigo 5º, inciso V da Constituição Federal trás consigo o seguinte: “V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

O artigo 5º da Constituição Federal fazendo menção as garantias fundamentais deixa claro no inciso V sobre a indenização abrangendo o dano moral, material e imagem.

De acordo com a obra do autor Jordão et all de direito desportivo e esporte, vemos uma colocação do Professor Sérgio Cavalieri Filho que diz:

Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo a normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio no seu bem estar. (Jordão et all, 2012, p.21 apud Cavalieri Filho 2010, p.87).

Ou seja, nesse contexto do Professor Sérgio Cavalieri Filho, vemos que o dano moral aplicado no que tange aos problemas relacionados com eventuais brigas, vandalismos realizados dentro ou fora dos estádios, deve-se enquadrar quando este interferir no comportamento psicológico do cidadão. Logo, com o crescimento dos esportes em ascensão, criou-se a necessidade de uma vasta proteção para as pessoas de cunho punitivo, visto que, essa seria uma forma de medida sócio-educativa visando uma manifestação de justiça social no que concerne aos danos atribuídos. Ademais, além da repercussão cível, também poderá haver repercussão criminal dependendo da conduta cometida pelo torcedor.

2.2 A influência da mídia no que tange as infrações cometidas pelos torcedores.

A mídia sendo um grande suporte de transmissão de informação vem sendo um dos grandes auxiliares imprescindíveis no cotidiano, visto que, os meios de comunicação como: telejornais, rádio, programas esportivos e entre outros eficazes regem, orientam e disciplinam além das notícias, de como ter um bom comportamento em meio à sociedade, assim facilitando o bom convívio.

Entretanto, vale ressaltar que mesmo havendo um mecanismo (mídia) que pode ser utilizado de inúmeras formas de aprendizado e inclusive para exercer o bem, vemos aquelas pessoas que simplesmente as ignoram para o que realmente lhe convém, ou seja, utilizando-a para o ilícito. Logo, conflitos, brigas, vandalismos realizados dentro ou fora dos estádios por torcedores comuns ou torcidas organizadas, não seria diferente.

De acordo com o autor Guilherme de Souza Nucci no que tange determinadas condutas, vemos:

A conduta de dar ensejo à desordem ou à bagunça é extremamente aberta, podendo abranger qualquer atitude, inclusive brincadeiras ou calorosas manifestações de torcedores. Tornar-se-ia alvedrio policial cuidar de reprimir ou permitir tal situação, podendo-se ora interpretar como crime, ora como fato insignificante. (NUCCI, 2013, p.571).

Ou seja, o autor nesse contexto retratou que a desordem nos estádios por parte de alguns torcedores pode começar de acordo com um simples gesto ou atitude apimentada fora de hora, assim podendo propiciar eventual conflito iniciando-se por meio de provocações (xingamentos ou gozações) com outros torcedores e em alguns casos terminando com: pancadaria, destruição das arquibancadas, homicídio e entre demais atrocidades por uma má conduta.

Exemplos de violências que aconteceram por meio de pancadarias ou fatos que originaram homicídios foram os casos como: a eliminação do Sport Club Corinthians Paulista da taça Santander Libertadores no ano de 2006, na fase Oitavas de Final da competição, no qual a equipe acabou sendo desclassificada do campeonato pela equipe do River Plate (Argentina) e que originou a revolta dos torcedores, que por sua vez foram contidos pelos policiais presentes, porque, os torcedores não conseguiram estourar os portões que davam acesso aos gramados, razão pelo qual iriam cobrar ou agredir os jogadores em questão.

Desse modo, os policiais presentes naquela situação dependendo da forma que entenderem determinada ação, podem estar ou não intervindo na ocasião. Ex: Torcedores que levam sinalizadores aos estádios estão sujeitos a uma prática criminosa, devido ao fato de ser um instrumento perigoso quando exposto em meio a um aglomerado de pessoas, assim podendo entender como crime. Fato este que ocorreu em 2013 em uma partida entre Corinthians e San José (Bolívia), no qual Kevin Espada de 14 anos foi atingido por um sinalizador por parte da torcida organizada, assim resultando em sua morte. Quanto ao fato que pode ser classificado como insignificante seria, o de provocações tradicionais como xingamentos ao time ou torcida adversária, pelo fato de estar ganhando a partida.

Portanto, a mídia como um meio de telecomunicação de caráter persuasivo, deve fazer o seu papel induzindo as pessoas para que não se envolvam ou queiram participar dos conflitos, assim alertando-os de possíveis medidas criminosas que a estes podem ser atribuídas.

2.3 Os Crimes contra honra praticado por parcela dos torcedores

Além das violências presentes no cotidiano de maneira repulsiva, foi possível verificar ao longo do trabalho que essas atrocidades também estão interligadas aos esportes dentro ou fora dos estádios, e especialmente em casos que estão sujeitos aos crimes contra honra. Logo, com relação a esses crimes, vemos com maior ênfase a injúria racial, no qual

esta pode ser praticada tanto entre torcidas adversárias, como em situações de torcedores (principalmente as organizadas) e os respectivos jogadores.

De acordo com o artigo 140, parágrafo terceiro do Código Penal, vemos o seguinte: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro: § 3 Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.”

A partir do referido artigo, foi possível analisar que a injúria não só abrange contextos referentes a raça ou cor, mas sim engloba fundamentos ligados a religião, etnia e sobre as condições de pessoa idosa ou portador de deficiência. No entanto, fora destacado no trabalho, que os fatos que mais se manifestam acerca dos crimes cometidos nos estádios, são com relação à cor e raça concernentemente.

Segundo ilustríssimo doutrinador Fernando Capez em sua obra Curso de Direito Penal ao que se refere sobre injúria, vemos o seguinte:

Ao contrário dos delitos de calúnia e difamação, que tutelam a honra objetiva, o bem protegido por essa norma penal é a honra subjetiva, que é constituída pelo sentimento próprio de cada pessoa acerca de seus atributos morais (chamados de honra-dignidade), intelectuais e físicos (chamados de honra-decoro). (CAPEZ, 2014, p.304).

De acordo com autor e traçando um paralelo com relação à honra-decoro e a honra-dignidade junto aos crimes cometidos nos estádios por parcela de alguns torcedores, foi possível correlacionar exemplos para ilustrar as seguintes situações. Através da honra-dignidade visando retratar o sentimento diante dos atributos morais, vemos exemplos como: torcedores que cobram os jogadores em seu local de treino ou em partidas oficiais em virtude deles não estarem se entregando completamente ao jogo, ou seja, fazendo corpo mole, assim chamando-os de “Mercenários”. Outro exemplo a ser citado, seria o fato de alguns torcedores devido ao mau rendimento de um atleta, chamar ou insultar um jogador de “vagabundo” ou “mau caráter”.

Enquanto a honra-decoro, objetivando demonstrar os atributos de maneira intelectual e física, vemos exemplos que insistem em persistir com o passar dos anos, de modo que, isso estimula em denegrir a imagem da pessoa. O exemplo a ser apresentado, seria a do goleiro Mário Lúcio Duarte Costa (Aranha), em uma partida disputada pelo Campeonato Brasileiro entre Santos x Grêmio em 2014 na cidade de Porto Alegre (RS), visto que, no decorrer ou

desenrolar do jogo, o arqueiro foi alvejado de inúmeras críticas, assim recebendo de grande parcela dos torcedores o grito de “macaco” (especialmente de uma torcedora que foi filmada em transmissão ao vivo por meio de leitura labial, no qual a mesma foi processada pelo ato repulsivo), fato este também que ocasionou ecoando pelo estádio a emissão de ruídos imitando o referido animal.

2.4 Crimes com relação à desordem ou violência e o ensejo de invadir local restrito

Os esportes de um modo geral como uma forma/fonte de entretenimento às pessoas, no qual visa à aproximação harmônica dos mais variados povos (com relação à raça, cor e entre outros), também pode ser considerado um cenário totalmente desastroso quando tratar-se de motivos que intensificam a prática de violências em seus diversos aspectos. Logo, vemos que, a prática em promover tumulto, incitar ou instigar a violência e invadir local restrito, são uns dos fatores responsáveis para que isso aconteça.

Segundo o doutrinador Ricardo Antonio Andreucci na obra *Legislação Penal Especial*, vemos a colocação desses crimes no tópico referente à consumação, que diz:

Na modalidade de conduta provocar tumulto, a consumação se dá com a efetiva ocorrência da desordem, da agitação. Na modalidade de conduta incitar violência, a consumação ocorre com a prática da incitação, não sendo necessário que alguém venha praticar efetivamente a violência. Por último, na modalidade de conduta invadir local restrito, a consumação ocorre com a simples invasão (crime instantâneo). (ANDREUCCI, 2011, p. 141).

Ou seja, conforme estabelecido pelo autor, vemos que nas modalidades apresentadas dar ensejo à bagunça/baderna, invadir local restrito (vestiário ou gramado) e incitar a violência, são consideradas totalmente repulsivas, por isso, tais atitudes podem estar ocasionando riscos aos próprios torcedores envolvidos (em se tratando de lesão corporal ou até mesmo homicídio), assim como visa colocar em risco também, o patrimônio público/privado (estádio).

Ademais, conforme preceituado as referidas modalidades por Ricardo Andreucci, também foi possível analisar através do ilustríssimo doutrinador Guilherme de Souza Nucci, o seguinte:

“Pode-se, em tese, provocar um tumulto, por questões ridículas, como um assento ocupado por outrem ou por uma venda de sorvete, sem que haja troco, embora dentro de um estádio de futebol.” (NUCCI, 2013, p.571).

Deste modo, foi analisado que, o tumulto não se enquadra somente em casos de extrema violência, mas sim pode ser realizado em atos de pequena expressão. E enquanto ao que se refere invadir local restrito, Nucci menciona o seguinte:

Ainda que se possa entender o sentido da figura típica, pretendendo incriminar o ato do torcedor ou de outra pessoa que adentre o lugar destinado apenas, aos jogadores, como a quadra ou o campo, torna-se risível punir-se tal conduta com reclusão, de um a dois anos e multa. (NUCCI, 2013, p.572).

No caso em tela, foi possível observar que, a manifestação ilícita de um torcedor seja ele comum ou de uma torcida organizada, não o dá direito de invadir qualquer dependência do estádio (vestiário ou gramado), visto que, tal conduta é considerada de certa forma invasiva, perigosa ou prejudicial, tanto para o atleta, quanto para o clube.

Pois, invadindo o gramado, vemos a possibilidade de o jogador estar retardando/atrapalhando a partida, assim sendo prejudicial ao clube ao que se refere em uma anotação na súmula pelo árbitro do jogo, assim acarretando em possíveis perdas de mando de campo, além de poder ocorrer algum tipo de violência. Quanto ao vestiário, a manifestação seria de cobrança pelo mau rendimento da equipe, no qual esta por sua vez poderia estar sendo realizado por um ou grupo de pessoas, tornando assim, um ambiente perigoso nessas situações. Ou seja, a punição de um a dois anos e multa nestes casos, seria uma forma bisonha de ser aplicada, pois isso incorre em fatores de exposição ao perigo eminente (alto).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do artigo apresentado com relação ao Estatuto do Torcedor mediante a lei 10.671 de 2003 foi possível analisar que, esse tema tem por objetivo visar à proteção dos torcedores de violências (brigas, insultos) realizadas por pessoas de má índole, ou seja, que não possui um exímio comportamento de como apreciar determinado espetáculo (jogo), mesmo que tais atos sejam impulsionados dentro ou fora dos estádios.

Ou seja, conforme preceituado no artigo 1º-A da referida lei, vemos que a prevenção das violências nos esportes possui total obrigação dos órgãos responsáveis (ligas, clubes,

entidades esportivas e entre outros) junto da própria mídia (televisão, rádio e outros meios de telecomunicação), pois conciliando ou agregando esses dois fatores as infrações efetuadas por parcela das torcidas seriam amenizadas. Logo, as normas presentes no texto de lei deveriam ser aplicadas com mais clareza e rigidez.

Dessa forma pretendendo demonstrar soluções plausíveis para que condutas irregulares não estejam acontecendo no cenário desportivo, mecanismos como aplicações mais rígidas de medidas cautelares estabelecidas no artigo 319 no Código de Processo Penal e as elaborações de novas leis por parte do Poder Legislativo no próprio estatuto estariam sendo de grande utilidade, porque empregando essas normas de maneira correta, as pessoas que se destinam aos estádios com o intuito de baderna/violência física ou moral, pensariam com precisão antes de praticarem o ilícito.

As medidas cautelares como um procedimento visando assegurar a efetividade de um direito pode e deve ser utilizado no referido tema nos mais diversos e variados tipos de esportes. Pois, de acordo com o disposto no artigo 319 do Código de Processo Penal e os seus respectivos incisos, vemos medidas como as de: comparecer em juízo e com prazo para justificar suas atividades, proibir retirar-se da Comarca, proibir a frequência de ir a determinados lugares e entre outras medidas descritas. Logo no caso em tela, se essas medidas começarem a serem aplicadas com exatidão sem haver falhas em sua punição, as pessoas (consideradas baderneiras) passariam refletir mais sobre os danos ou prejuízos que elas estão causando.

Assim, além das medidas cautelares, a elaboração de novas leis (medidas específicas) também seria viável para solução de determinadas violências. Um dos exemplos que poderiam ser implementados com adição de novas leis é: cadastramento digital, no qual mesmo quando a pessoa falsifique determinado documento, está não conseguirá ter acesso às dependências dos estádios, assim evitando que pelo menos dentro dos estádios evite confusões.

Portanto pode-se concluir que, o artigo abordado referente ao Estatuto do Torcedor, esta voltado para a proteção dos torcedores, desse modo visando garantir o desfrute harmônico no qual o esporte pode proporcionar junto de amigos ou familiares, a violência ou desrespeito dentro ou fora dos estádios devem ser combatidas, a fim de evitar que se estrague a visibilidade que o esporte pode oferecer.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação penal especial** / Ricardo Antonio Andreucci. – 8. Ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 2, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212) / Fernando Capez. - 14. Ed. - São Paulo : Saraiva, 2014.

JORDÃO, Milton; et all. **Direito desportivo & esporte**: temas selecionados. Vol. 4. Salvador - BA: Dois de Julho, 2012.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 7. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MATTOSO, Camila. **Morte de Kevin Espada completa dois anos em estádio de Oruro cheio de sinalizadores**, ESPN. Disponível assim em: http://www.espn.uol.com.br/noticia/485771_morte-de-kevin-espada-completa-dois-anos-em-estadio-de-oruro-cheio-de-sinalizadores. Acesso em: 29/10/2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas** / Guilherme de Souza Nucci. – 7.ed. rev. atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. – (Coleção leis penais e processuais penais comentadas; 1).

Vade Mecum Saraiva / obra coletiva/ CURIA, Luiz Roberto. CÉSPEDES, Livia. ROCHA, Fabiana Dias. **Vade Mecum**. -. Ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2016.